



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816 de 20 de MARÇO de 2024

ATUALIZA O VALOR PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 788 DE 20 DE JUNHO DE 2023, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

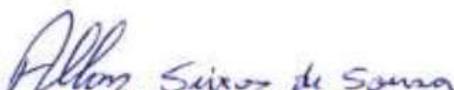
O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cachoeira dos Índios, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda Pública, com base em ofício requisitório expedido pelo Poder Judiciário - Requisição de Pequeno Valor ou RPV.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, durante todo o ano-calendário 2024, considerar-se-á de pequeno valor os débitos ou obrigações que não ultrapassem o valor de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 20 de março de 2024.

  
**ALLAN SEIXAS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Município de Cachoeira dos Índios - PB**

# **JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 20 de Março de 2024